



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 / 2017

**"Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Canas instalará, de forma gradativa, nas Escolas Municipais e logradouros públicos municipais movimentados, lixeiras para coleta seletiva, para receber, separadamente, detritos de vidros, de plásticos, de alumínio ou outros metais e de papel.

**Parágrafo Único** - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido, o valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

**Art. 2º** - Poderá, também, a Prefeitura instalar mediante convênio, lixeiras nos principais pontos de ônibus, em frente à pontos comerciais e outros lugares julgados estratégicos.

**Parágrafo Único** - As lixeiras de coleta seletiva serão instaladas intercaladamente nos pontos de parada de ônibus sentido Cidade de Lorena e Sentido Cachoeira Paulista.

**Art. 3º** - Poderá, ainda, o Executivo, diretamente ou através de firmas especializadas, vender espaço publicitário nas lixeiras que prevê esta lei, reservando parte desse espaço para a divulgação da importância da reciclagem do lixo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, editando normas complementares necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de agosto de 2017.

**RICELLY ISALINO**

**"Caminhando com você!"**

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem importância pois as campanhas educativas de proteção ao meio ambiente, dirigidas à população em geral e aos jovens em especial, são restritas a períodos de curta duração não obtendo resultados desejados. Portanto, a permanência de lixeiras seletivas nas unidades escolares, logradouros públicos municipais tem um sentido educativo constante, fixando na mente da população a consciência da necessidade da reciclagem no lixo e na proteção ao meio ambiente. Além e acima do profundo ensinamento contido na proposta, traz, ainda o projeto, no seu bojo, aspectos de ordem prática a lhe conferir a propriedade essencial para sua aprovação. Assim, o projeto torna possível à diretoria da escola a comercialização do lixo arrecadado, revertendo o valor apurado à favor da associação de pais e mestres. Estabelecidas as prioridades, o destino desta venda poderá ser empregado em pequenas obras na escola, na compra de computadores, de livros especiais a formar uma pequena biblioteca, enfim, em providências sempre ao benefício dos alunos. Se isto não bastasse, a aprovação da medida proposta, traria uma economia para os cofres públicos, uma vez que o lixo deixado nas escolas em número razoável, por sinal retirado às expensas de terceiros, reduziria, certamente, a tonelagem paga mensalmente, pela Prefeitura às empresas coletoras de detritos.

Câmara Municipal de Canas, 14 de agosto de 2017.

**RICELLY ISALINO**  
**"Caminhando com você!"**  
Vereador – PSDB



**SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Em: 18/09/2017*

*Relator: Laerte Zanin*

*Membro: José Carlos Rodrigues do Prado*

*Presidente: Mauro José Lopes da Silva*

**PARECER**

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2017, DO PODER LEGISLATIVO, "Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências."** O Projeto é necessário para implantar um sistema de coleta que visa a separação e reciclagem do lixo e a possibilidade de geração de renda para a população. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

**Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017**

---

*Relator: Laerte Zanin*

**MEMBRO:**

---

*José Carlos Rodrigues do Prado*

**HOMOLOGO:**

---

*Mauro José Lopes da Silva*



**SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

*Em: 18/09/2017*

*Relator: Sérgio Rodrigo Tobias*

*Membro: Mauro José Lopes da Silva*

*Presidente: Davi Sávio de Oliveira*

**PARECER**

Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2017, DO PODER LEGISLATIVO*, "Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências.". O Projeto é necessário para implantar um sistema de coleta que visa a separação e reciclagem do lixo e a possibilidade de geração de renda para a população. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

**Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017**

**Relator: Sérgio Rodrigo Tobias**

**MEMBRO:**

**Mauro José Lopes da Silva**

**HOMOLOGO:**

**Davi Sávio de Oliveira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2017, do Legislativo, "**Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências.**"

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de setembro de 2.017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.**

**VEREADOR LAERTE ZANIN**

RELATOR

**MEMBRO -**

\_\_\_\_\_  
Ver. José Carlos Rodrigues do Prado

**HOMOLOGO -**

\_\_\_\_\_  
Ver. Mauro José Lopes da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2017 do Poder Legislativo, que "**Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências.**", aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de setembro de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O n.º. 18/2017**

**"Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Municipais e logradouros públicos movimentados do Município de Canas e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Canas instalará, de forma gradativa, nas Escolas Municipais e logradouros públicos municipais movimentados, lixeiras para coleta seletiva, para receber, separadamente, detritos de vidros, de plásticos, de alumínio ou outros metais e de papel.

**Parágrafo Único** - A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido, o valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

**Art. 2º** - Poderá, também, a Prefeitura instalar mediante convênio, lixeiras nos principais pontos de ônibus, em frente à pontos comerciais e outros lugares julgados estratégicos.

**Parágrafo Único** - As lixeiras de coleta seletiva serão instaladas intercaladamente nos pontos de parada de ônibus sentido Cidade de Lorena e Sentido Cachoeira Paulista.

**Art. 3º** - Poderá, ainda, o Executivo, diretamente ou através de firmas especializadas, vender espaço publicitário nas lixeiras que prevê esta lei, reservando parte desse espaço para a divulgação da importância da reciclagem do lixo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, editando normas complementares necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Câmara Municipal de Canas, 20 de setembro de 2017.

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário